

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01-2021

Regulamenta a atividade de Estágio Docência do Programa de Pós-Graduação em História junto ao curso de Graduação em História, em conformidade a Portaria da CAPES nº 181 de 18 de dezembro 2012, e Instrução Normativa 01/2015 da VRPPG/UPF.

Art. 1º O pós-graduando em Estágio Docência é um aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em História, no exercício de suas atribuições como estagiário docente que tem a oportunidade para sua formação didático-pedagógica em disciplinas do curso de Graduação nas condições desta Instrução.

§ 1º O desenvolvimento das atividades do Estágio Docência na Graduação é obrigatório a todos os pós-graduandos beneficiários de bolsas PROSUP/CAPES, modalidades I e II, Bolsa de Isenção Integral FUPF e Bolsa de Isenção Parcial FUPF (cotas a partir de 50%, recebidas até o segundo semestre do Mestrado e até o quarto semestre do Doutorado).

§ 2º Entende-se por Estágio Docência na Graduação o conjunto de atividades didáticas e regência de classe desenvolvidas pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em História junto ao curso de graduação em História da Universidade de Passo Fundo.

§ 3º A realização dos Estágios Docência I e II (sessenta horas-aulas) refere-se ao pós-graduando do curso de Mestrado, e a realização dos Estágios de Docência I, II e III (oitenta horas-aula) refere-se ao pós-graduando do curso de Doutorado.

§ 4º O aluno que atua ou atuou como docente de ensino superior fica dispensado do Estágio Docência com a comprovação de atividades realizadas, encaminhada à Secretaria do Programa. Para o aproveitamento de créditos, o período mínimo de atividades docentes em ensino superior deve ser de um ano (02 semestres).

§ 5º O Estágio Docência I, desenvolvido em 2 créditos, deverá ser cursado previamente ou simultaneamente ao Estágio Docência II e Estágio Docência III, que totalizam 1 crédito cada. O estágio contará créditos para o aluno devendo ser registrado com avaliação no histórico escolar.

§ 6º A disciplina de Estágio Docência I é de caráter teórico, preparando o pós-graduando à docência universitária.

§ 7º A duração mínima do Estágio Docência será de um semestre e a sua carga horária máxima será de quatro horas semanais.

§ 8º O Estágio Docência II e III deverá ser desenvolvido em, no mínimo, oito (08) horas/aula semestrais, considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de Graduação.

§ 9º O aluno não bolsista, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em História, poderá realizar o Estágio Docência, mediante indicação do orientador e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG), desde que haja vagas remanescentes dos bolsistas, que devem obrigatoriamente cursar os Estágio Docência.

§ 10º O beneficiário que comprovar a realização dos Estágios de Docência I e II no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no Doutorado, desde que não ultrapasse o período determinado pelas normas do programa, considerado a partir de seu ingresso no curso, até 4 anos.

Art. 2º O aluno deverá se matricular em Estágio Docência e, após a matrícula o Coordenador do Programa e o ministrante da disciplina Estágio Docência, ouvido o Conselho de Pós-Graduação (CPG), encaminharão a demanda ao Coordenador do curso de Graduação para que seja submetido à aprovação e designação da disciplina na qual o aluno fará o estágio.

Art. 3º Definida a disciplina na qual o aluno fará o estágio, o Coordenador do curso de Graduação em acordo com o ministrante da disciplina elencada para a atividade de regência de classe, deverá dar acesso aos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

Art. 4º No plano de atividades, a ser desenvolvido pelo pós-graduando em Estágio Docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

Art. 5º O pós-graduando em Estágio Docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação/tese, na disciplina de graduação em que ministra aulas; e/ou em outras disciplinas de graduação, o pós-graduando será subordinado ao professor ministrante vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História, com anuência deste e do professor da disciplina de Estágio.

§ 1º O estágio não poderá colidir com dias e horários das aulas do Programa de Pós-Graduação em História, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação do aluno.

Art. 6º São atribuições do pós-graduando em Estágio Docência:

a) Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- em atividades complementares necessárias ao bom andamento da mesma;

- no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;
 - na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da mesma;
 - no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na mesma;
 - em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.
- b) Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o Estágio Docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção. O relatório deve ser entregue juntamente com o plano de aula desenvolvido à secretaria do Programa de Pós-Graduação em História, com as devidas assinaturas;

§ Parágrafo único. O aluno que não atender o previsto no caput deste artigo perderá automaticamente a bolsa.

Art. 7º São atribuições do professor responsável pela disciplina na qual o pós-graduando desenvolve o estágio:

- a) Controlar a frequência do aluno nas atividades previstas para o Estágio Docência II e III;
- b) Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
- c) Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio docência.

Art. 8º É vedado ao pós-graduando em Estágio Docência:

- a) Ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;
- b) Atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

Art. 9º É vedado ao professor responsável pela disciplina na qual o pós-graduando desenvolve o estágio:

- a) Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- b) Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no curso ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 10. O pós-graduando em Estágio Docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na secretaria do Programa de Pós-Graduação em História e que será expedido sem ônus ao aluno/bolsista.

Art. 11. A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, ouvido o professor responsável pela disciplina na qual o pós-graduando desenvolve o estágio e pelo professor responsável das disciplinas de Estágio Docência II e III. A avaliação do Estágio Docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio, caberá à Comissão de Bolsas.

Art. 12. O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos.

Art. 13. O estagiário docente não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a IN nº 02/2016.

Passo Fundo, 23 agosto de 2021.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História